



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 880/2017, publicação 105603, Secção Itarana/ES, pág. 41 do DOM/ES de 09/11/2017.

DECRETO Nº 940/2017

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1.515,67 (hum mil quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme processo abaixo relacionado:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2016	540	21/10/16	Ciriomar Antônio Batista Construtora - ME	10	301	3605	R\$ 1.515,67
Total do Cancelamento							R\$ 1.515,67

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 30 de outubro 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal